



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021.

Processo Administrativo nº 000564/2021.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE MESA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA G A SEPTIMIO SERV DE TRAT E REVESTIMENTOS EM METAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Deputada **Michele Begot Oliveira Biscaro**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2954864 – PC/PA e CPF/MF nº 617.802.782-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **G A SEPTIMIO SERV DE TRAT E REVESTIMENTOS EM METAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.268.848/0001-90**, com sede na Avenida Júlio César, 3245 – 3º Andar, Sala B, Bairro Maracangalha, CEP: 66.110-015, Belém-PA, Telefone (91) 98884-0269, 98363-2030, 3257-2104, e-mail: gaseptimio@hotmail.com, neste ato representada pelo **Senhora Gabriela Andrade Septimio**, portadora da CNH nº 05212537919, e do CPF nº 897.159.262-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 000564/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores e Acórdão nº 1234/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como pelas disposições do **Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021**, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo tem como fundamentos jurídicos o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores, bem como o Acórdão nº 1234/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PLACAS DE MESA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, ONDE OS SENHORES DEPUTADOS TOMARÃO ASSENTO PARA A 20ª LEGISLATURA”**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 000564/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MICHELE
BEGOT
OLIVEIRA
BISCARO:61
780278268

Assinado de forma
digital por
MICHELE BEGOT
OLIVEIRA
BISCARO:6178027
8268

1 Dados: 2021.01.27
14:37:24 -02'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas.
- 4000.00 – Despesas Correntes.
- 4400.00 – Outras Despesas Correntes.
- 4490.00 – Aplicação Direta.
- 4490.52 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que apresentou o menor preço, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme as especificações constantes no quadro abaixo:

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UNID	04	Placas de mesa, tipo “U”, de aço inox escovado, confeccionada pelo processo de foto revelação, legendas em alto ou baixo relevo, pintura automotiva, na cor azul, acabamento com aplicação de verniz contra intempéries, medindo aproximadamente 25cm de comprimento, 4cm de largura e 6,5cm de altura, conforme layout fornecido por este Poder, para os Deputados Miro Sanova, Adriano Coelho, Zé Maria Tapajós e Deputado Chicão - Presidente.	350,00	1.400,00
VALOR TOTAL (R\$)				1.400,00	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e do pedido do material.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá proceder a entrega na Seção de Controle e Aquisição de Material da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

7.1.1- Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Contrato, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

7.1.2- Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação das características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

MICHELE
BEGOT
OLIVEIRA
BISCARO:6178
0278268

Assinado de forma
digital por MICHELE
BEGOT OLIVEIRA
BISCARO:617802782
68

Dados: 2021.01.27
14:38:03 -02'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o prazo de entrega a que se refere a cláusula quinta deste instrumento, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES AO OBJETO

Não se aplica ao presente ajuste as disposições previstas no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo vedados acréscimos ou supressões ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos bens adquiridos.

10.1. O pagamento será creditado no Banco do Brasil, Agência 3860-1, Conta Corrente 25.917-9, através de Ordem Bancária;

10.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

10.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.4. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Proceder a entrega dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato;

11.2- Substituir os produtos em desacordo com a proposta ou especificações deste instrumento, ou que porventura sejam entregues com defeitos e imperfeições;

MICHELE
BEGOT
OLIVEIRA
BISCARO:61780
278268

Assinado de forma
digital por MICHELE
BEGOT OLIVEIRA
BISCARO:6178027826

3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;
- 11.4- Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;
- 11.5- Manter os seus empregados devidamente identificados no momento da entrega dos produtos neste Poder Legislativo;
- 11.6- Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados nas dependências desta Casa de Leis;
- 11.7- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1- Receber provisoriamente o produto disponibilizando local, data e horário;
- 12.2- Conferir de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor designado;
- 12.4- Solicitar a substituição do produto que apresentar defeito durante a verificação, de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 12.5- Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 12.6- Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação do produto fornecido com as especificações constantes neste instrumento;
- 12.7- Rejeitar no todo ou em parte o produto entregue em desacordo com o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

13.2. Multa

13.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

13.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II. Substituição do objeto contratado.

13.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

13.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

13.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

13.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

13.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2021.

MICHELE BEGOT
OLIVEIRA

BISCARO:61780278268

Assinado de forma digital por
MICHELE BEGOT OLIVEIRA
BISCARO:61780278268
Dados: 2021.01.27 14:39:24
-02'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Deputada Michele Begot Oliveira Biscaro

CONTRATANTE

Gabriela Andrade Septimio
G A SEPTIMIO SERV DE TRAT E REVESTIMENTOS EM METAIS
Gabriela Andrade Septimio
CONTRATADA